

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº                   , DE 2026**  
(Do Sr. CAIO VIANNA)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional apurem crédito fiscal decorrente de dispêndios com o desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 23. ....

.....

§ 8º O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará à hipótese de apuração de crédito fiscal realizada a título de dispêndios com o desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial brasileiros, na forma de legislação específica." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei Complementar integra o conjunto de proposições voltado ao fomento do desenvolvimento da inteligência artificial brasileira.

Projeto de lei de minha autoria busca estabelecer os critérios para classificação de sistemas de inteligência artificial como "IA Brasileira", bem como instituir crédito fiscal de 20% sobre dispêndios realizados com o desenvolvimento desses sistemas. A presente proposição tem por objeto



específico remover o obstáculo normativo que impede as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional de usufruírem desse benefício.

Isso porque o *caput* do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006, veda, como regra geral, a apropriação de créditos relativos a tributos abrangidos pelo Simples Nacional. Sem a presente exceção em sede de lei complementar, o crédito instituído por lei ordinária seria inaplicável às empresas do Simples, contrariando o objetivo central da política pública de incluir startups e pequenas empresas no ecossistema de inovação em IA.

A técnica adotada replica com fidelidade o modelo do § 7º do próprio art. 23, incluído pela Lei Complementar nº 216, de 2025, que excepcionou a mesma vedação para viabilizar o acesso dessas empresas ao Reintegra.

Ressaltamos que os detalhes operacionais do crédito — percentual, condições de habilitação, compensação e ressarcimento — são integralmente disciplinados na lei ordinária, a fim de evitar redundância normativa.

Com efeito, excluir da política de IA brasileira as empresas que compõem a maioria do ecossistema de inovação do país seria contraditório com o objetivo declarado de tornar o Brasil produtor — e não apenas consumidor — de tecnologia.

Pela relevância da matéria e pela urgência do tema, conclamamos os nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2026.

Deputado CAIO VIANNA

